



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO PROJETO BÚSSOLA, PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS ENTRE 16 E 21 ANOS DE IDADE PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL VISANDO INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 3.366/2017 e Processo Interno nº 6742/2019.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** por meio de sua Secretária Municipal de Bem Estar Social, Sra. Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, CI MG - 15.730.089 SSP/MG e CPF 028.010.387-50, doravante denominado **MUNICÍPIO e GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº 230, Bairro Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, que tem por responsável, Sra. Maria Teresa Curátola de Melo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.390.37, emitida pela SSP MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº.: 213.015.816-15, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento decorrente de Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a **CAPACITAÇÃO DE JOVENS ENTRE 16 E 21 ANOS DE IDADE PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL VISANDO INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;





- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;





- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;





x) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

3.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, uma única parcela, nos termos do edital.

4.2. O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 18.848,13 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos) sendo:

4.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2019, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00	438

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência n.º 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 29.874-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.





5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.





7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento tem sua vigência de **11/12/2019 a 10/07/2020**, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica expressamente vedado à OSC:

- a) redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
 - k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
 - k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;





m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

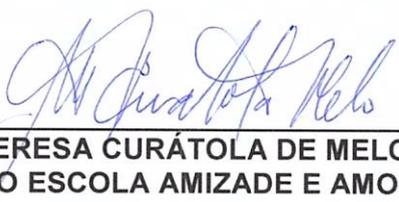
Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2019.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

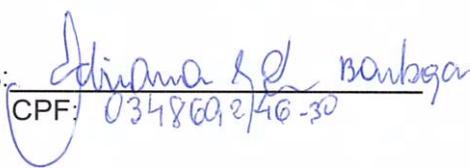


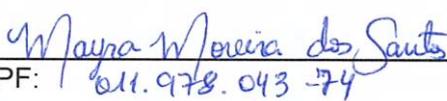
SECRETÁRIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
MUNICÍPIO



MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
CONVIVER GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 034860246-30


CPF: 011.978.043-74





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

CONVENIADA: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA			C.N.P.J.: 41.656.331/0001-61	
Endereço: Rua Rita Teixeira , 230 - Bairro Palmital				
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP.: 33.400-000	DDD/Telefone: 31. 3689 0380	I.A
Nome do Presidente: Maria Teresa Curatola de Melo		C.P.F.: 213015816-15		
C./Órgão Expedidor: M839037 SSPMG	Cargo: Presidente	Função: Gestora		
Endereço: Rua Rio Grande do Sul , 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa			CEP. 33.400-000	

02 – OUTRO PARTÍCIPE

CONCEDENTE: Município de Lagoa Santa			C.N.P.J.: 73.357.469/0001-56	
Endereço Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 Santos Dumont				
Cidade: LAGOA SANTA	U.F.: MG	CEP.: 33400-000	DDD/Telefone: (31) 3688-1300	E.A: Municipal
Nome do Chefe do Executivo: Rogerio Cesar de Matos Avelar		C.P.F.: 371.628.106-91		
C./Órgão Expedidor: M-1.083.665 SSP/MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço: Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP: 33400-000	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: Projeto “ Bússola “		
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 3.366/2017	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante 7 meses a partir da assinatura.
3.3 – OBJETIVOS 1. Geral: Preparar os jovens que estão terminando o período de atendimento na Casa Sr. Tito para que não ampliem as estatísticas de jovens que nem estudam e nem trabalham e, ao construírem carreiras como estudantes e profissionais, sejam referências e exemplos para seus pares, vizinhos e as gerações mais novas de crianças e adolescentes que frequentam a Casa.		





2. Específicos:

1. Capacitar 15 jovens de 16 a 21 anos em habilidades principalmente socioemocionais, através de uma metodologia que promove o “aprender fazendo”.
2. Criar condições para o desenvolvimento profissional dos participantes, abordando a temática sobre o plano de vida e proporcionando referências que ampliem os seus horizontes, e destacando a importância de se preparar para o futuro.
3. Preparar e engajar os jovens em processos seletivos.
4. Conectar jovens com oportunidades de emprego em empresas parceiras.
5. Proporcionar referências e conectar os jovens com oportunidades e instituições de fomento ao empreendedorismo.
6. Proporcionar referências e conectar os jovens com instituições e oportunidades de continuidade dos estudos.

3.4 – JUSTIFICATIVA

Segundo dados de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 11 milhões de brasileiros, entre 15 e 29 anos estão no grupo dos “nem-nem”, ou seja, não estão estudando e nem trabalhando. Equivale a quase um quarto da nossa juventude e é um número que vem crescendo. De 2016 para 2017, aumentou 6%, o que representa mais 619 mil jovens fora do mundo do trabalho e da educação. Lançado em março de 2018, o estudo do Banco Mundial chamado “Se já é difícil, imagina para mim...” joga luz sobre os jovens que não estudam e nem trabalham. Segundo o estudo, mesmo que aparentem não estudar nem trabalhar, são jovens que na grande maioria das vezes estão fazendo alguma coisa, buscando trabalhos ou bicos ou fazendo tarefas domésticas, ou fazendo um trabalho informal ou não remunerado. Essa definição (nem-nem) estigmatiza um grupo que é ativo e busca oportunidades. O estudo mostra que algumas condições relacionadas à pobreza e ao gênero produzem um conjunto de barreiras difíceis de superar. Essas limitações prejudicam sobretudo as mulheres, que se vêem afetadas na capacidade de imaginar seus futuros, perseverar e ter resiliência. As origens do problema estão nos obstáculos relacionados a pobreza, educação deficiente, falta de estrutura familiar, de redes de apoio e de exemplos positivos e a desigualdade de gênero.

Pesquisas sobre o tema realizadas na América Latina e Caribe sugerem que o problema pode ameaçar a produtividade e o crescimento econômico em longo prazo. É consenso entre especialistas em políticas públicas que alavancar as trajetórias desses jovens é uma questão chave para o futuro do país, principalmente, diante do cenário de envelhecimento da população brasileira. Outro ponto, como 66% dos “nem-nem” são mulheres, acaba por contribuir para uma transmissão intergeracional da desigualdade de gênero. O cenário se agrava quando se considera o alto índice de homicídios de que jovens são vítimas. Segundo o Atlas da Violência de 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Pura e Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 33.590 mortes violentas de pessoas entre 15 e 29 anos em 2016. O número representa mais da metade do total de assassinatos no Brasil no ano - 94,6% dos mortos são homens. Uma das piores consequências da falta de perspectiva imposta a jovens em situação de pobreza é o fato de alguns se envolverem com facções criminosas para obter dinheiro e reconhecimento. Esta última face do problema é a que atinge mais diretamente e imediatamente os jovens atendidos na Casa Sr. Tito.

O projeto visa atender 15 jovens entre 16 e 21 anos que estão na situação de não trabalhar e nem estudar, vivendo de forma precária de bicos e trabalhos informais, sem que encontrem saída para romper o ciclo de pobreza e vulnerabilidade social de suas famílias. O público-alvo da Casa Sr. Tito





são famílias em situação de vulnerabilidade e risco social na região dos bairros Palmital e Vila José Fagundes, em Lagoa Santa/MG.

Além do acompanhamento de um profissional da área de Psicologia especialista na faixa etária, o projeto propõe um programa de mentoria e treinamento para promoção de habilidades cognitivas básicas e superiores, como pensamento crítico, tomada de decisões, organização, eficiência, resolução de problemas, comunicação escritas e orais e ainda a abordagem das desigualdades de gênero nas famílias, na comunidade e a nível individual.

A mentoria acontecerá por um período de seis meses, com encontros temáticos quinzenais em forma de *workshops* com as seguintes temáticas:

1. Adolescência e Juventude: características, desafios, direitos e deveres.
2. Empreendedorismo. Jovem e Transformação social
3. Participação Social e Protagonismo
4. Sonhos e Projeto de Vida
5. Educação Financeira: Sustentabilidade de Projetos Pessoais
6. Planejamento de Carreira (estudos, mercado de trabalho, geração de renda)

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Capacitar 15 jovens de 16 a 21 anos em 6 meses de participação de programa quinzenal mentoria coletiva e individual.		Workshop Indicadores de execução: lista e fotos de entrega de certificado para turma.	Palmital	15 adolescentes	Dezembro 2019	Julho 2020
2. Promover o desenvolvimento profissional de 15 jovens em 6 meses de participação de programa quinzenal de mentoria coletiva e individual.		Workshop Indicadores de execução: cópias dos planos de vida desenvolvido por cada participante.	Palmital	15 adolescentes	Dezembro 2019	Julho 2020
3. Pelo menos 6 dos jovens participantes matriculados em processos seletivos de faculdades, cursos profissionalizantes, programas de estágio ou <i>trainee</i> .		Workshop Indicadores de execução: comprovante de inscrição nos processos seletivos.	Palmital	15 adolescentes	Dezembro 2019	Julho 2020





<p>4. Pelo menos 8 jovens participantes do programa com entrevistas de emprego agendadas em empresas locais.</p>		<p>Workshop</p> <p>Indicadores de execução: carta de compromisso assinada pelas empresas parceiras de informar a equipe da Casa Sr. Tito sobre a abertura de vagas para divulgação entre os jovens e familiares dos atendidos e ainda o compromisso de oferecer a oportunidade para os jovens de participarem de processos seletivos de vagas, oferecendo a eles feedback de participação, como forma de aprendizado.</p>	<p>Palmital</p>	<p>15 adolescentes</p>	<p>Dezembro 2019</p>	<p>Julho 2020</p>
<p>5. Pelo menos 4 jovens conectados com instituições de fomento ao empreendedorismo</p>		<p>Workshop</p> <p>Indicadores de execução: inscrição no MEI pelos jovens e carta de referência do GEAA em nome do estudante</p>	<p>Palmital</p>	<p>15 adolescentes</p>	<p>Dezembro 2019</p>	<p>Julho 2020</p>
<p>6. Pelo menos 6 jovens conectados com instituições de ensino e oportunidade de continuidade dos estudos.</p>		<p>Workshop</p> <p>Indicadores de execução: comprovante de matrícula dos estudantes em cursos de aperfeiçoamento de aprendizado e qualificação profissional.</p>	<p>Palmital</p>	<p>15 adolescentes</p>	<p>Dezembro 2019</p>	<p>Julho 2020</p>





04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			Unit. ou per capita	Mensal	Anual/Total 07 meses
Recursos Humanos					
1 Coordenador(a)	Pessoas	6		R\$ 1.200,00	R\$ 13.800,00
6 Especialistas em mentoria de adolescentes e jovens em workshops		6		R\$ 1.100,00	
Transporte Ingressos					
Alimentação pronta para servir para imersões em Universidade, CEFART e Circuito praça da Liberdade e outros	Variável	Variável			R\$ 3.800,00
Recursos Materiais:					
Materiais de consumo: papel, tinta, caneta, livros, jogos e afins		Variável			R\$ 1.248,12
					Contrato por nota fiscal com encargos incluídos pelo contratante
4.2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA					
Especificação	Valor	%	Observação		
Valor captado	R\$ 23.560,15	20	Destinação fiscal pessoas físicas		
Valor retido FMDCA	R\$ 4.712,03				
Solicitado ao Concedente	R\$18.848,12				





Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	R\$18.848,12	100%	

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, ----- de ----- de 2019.

Maria Teresa Curátola de Melo
Grupo Escola Amizade e Amor

06 – Venho submeter à apreciação de V.Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através do Convênio.

Marcelo Monteiro
Presidente do CMDCA

Data: ----/-----/-----

07 – PARECER TÉCNICO:

 _____
CARGO

_____ Matrícula

Data: ____/____/2019

_____ CARGO

_____ Matrícula

Data: ____/____/2019

08 – OBSERVAÇÃO:





RESERVADO AO CONCEDENTE		
Concedente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469.0001/56
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	Nº. do Convênio:
Classificação Orçamentária:	Código da Meta:	Valor Total: R\$
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:		
Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação		Valor
Total:		
CONFERIDO POR:		
Nome _____		Data: ____/____/2019
Matricula: _____		
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DE 21/06/1993, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.		
Diretor _____		Data: ____/____/2019
Superintendente _____		
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO		
Rogério Cesar de Matos Avelar Prefeito Municipal		Data: ____/____/2019

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2019.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

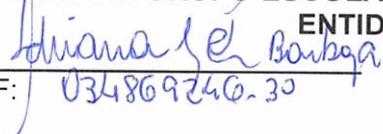
SECRETÁRIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
MUNICÍPIO



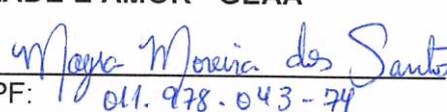
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
CONVIVER GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF:


034869240-30

CPF:


011.978.043-74



